



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 005/10.

Ibiúna, 28 de junho de 2010.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 27/06/2010  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Tem a honra de encaminhar, para apreciação desta Augusta Respeitável Casa, o Projeto de Lei nº. 005/2010, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder gratificação especial para pregoeiro e equipe de apoio, criação e extinção dos cargos.

Desta forma, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Aproveito para apresentar a toda Ilustre Casa de Leis, renovados protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
CHOJI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Charles Guimarães.

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Ibiúna/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 168/2010  
Recebido em 29 de 06 de 2010  
Prazo vence em de de  
Recebido por



secretaria administrativa  
Recebido: 27/06/2010  
180041



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/10.

DE 22 DE JUNHO DE 2010.

168/2010

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

EM 29 DE 06 DE 2010

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder gratificação especial para pregoeiro e equipe de apoio, criação e extinção de cargos, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial de Pregoeiro e Equipe de Apoio aos servidores nomeados através de ato do Executivo para exercer as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 1603/2009 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 2º - Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, conforme os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e será assim constituída:

I - 01 (um) Pregoeiro Oficial;

II - Uma Equipe de Apoio formada por 02 (dois) membros



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O Procedimento licitatório modalidade pregão, tem a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento.

Art. 3º - A gratificação que trata a presente Lei, visa recompensar o exercício das atividades licitatórias, na modalidade denominada pregão e vigorará com os seguintes valores mensais:

- I - Pregoeiro: equivalente a uma referência 77-B (R\$2.839,41);
- II - Membros da equipe de apoio: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - A Gratificação Especial de Pregoeiro deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 4º - A gratificação instituída nesta lei integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela qualquer desconto ou abatimento, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente a Equipe de Apoio e for designado Pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

Artigo 5º - Ficam extintos os cargos de Diretor da Divisão de Licitações e Diretor da Divisão de Compras, vinculados na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 6º - Ficam criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, constantes da Lei nº 10, de 02 de fevereiro de 2005, os seguintes cargos:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

I - 01 (um) cargo de Técnico Eletrotécnico, de provimento em comissão, referência inicial 54-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio, com habilitação específica na área de eletrotécnica ou Elétrica e experiência mínima de 02 (dois) anos;

II - 01 (um) cargo de Chefe de Mecânica de Veículos e Máquinas Pesadas, de provimento em comissão, referência inicial 72-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio, com habilitação específica na área de mecânica de veículos e máquinas pesadas e experiência mínima de 02 (dois) anos;

III - 01 (um) cargo de Chefe de Manutenção de Serviços Gerais, de provimento em comissão, referência inicial 53-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio;

IV - 01 (um) cargo de Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, de provimento em comissão, referência inicial 93-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - 01 (um) cargo e Assessor de Assuntos Legislativos, de provimento em comissão, referência inicial 62-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - 01 (um) cargo de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, de provimento em comissão, referência inicial 93-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma do curso superior.

Artigo 7º - O Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, deverá estar regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando sujeito à carga horária estabelecida no artigo 20, da Lei Nº 8.906/94.

Parágrafo Único - O Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, estará impedido de advogar contra a Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.906/94;

Artigo 8º - Os cargos de Técnico de Eletrotécnico, Chefe de Mecânica de Veículos e Máquinas Pesadas e Chefe de Manutenção de Serviços Gerais



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

estarão vinculados a Secretaria Municipal de Governo, os cargos de Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos e Assessor de Assuntos Legislativos estarão vinculados na Secretaria de Negócios Jurídicos e, o cargo de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos estará vinculado a Secretaria de Municipal de Administração.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

**Art. 10º** - Esta lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

  
CIDILI MURAMATSU  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010

7/07  
15

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/S EM	REF.
1	Técnico de Eletrotécnico	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, ensino médio completo, habilitação específica na área e experiência mínima de 02 anos	40	54-B
1	Chefe de Mecânica e Máquinas Pesadas	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, ensino médio completo, habilitação específica na área e experiência mínima de 02 anos	40	72-B
1	Chefe de Manutenção de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito e ensino médio completo	40	B-53
1	Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito bacharel em Direito + OAB	-	93-B
1	Assessor de Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito bacharel em Direito + OAB	40	62-B
1	Diretor de Licitações e Contratos Administrativos	Secretaria Municipal de Administração	Comissão	Livre nomeação do Prefeito Superior Completo	40	93-B



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 1603, de 03 de Junho de 2009.**

“Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, de procedimentos de licitação da modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

Considerando, a necessidade de se regulamentar, no âmbito da Administração Municipal, a modalidade licitatória do PREGÃO PRESENCIAL, para aquisição de bens e serviços comuns,

## **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica autorizada, no âmbito da Administração da Estância Turística de Ibiúna, a realização de licitações na modalidade do PREGÃO PRESENCIAL, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, cuja implementação submete-se à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ao regulamento estabelecido neste Decreto.

**Art. 2º.** O procedimento licitatório da modalidade do PREGÃO PRESENCIAL, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

**§ 1º** - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**§ 2º** - Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

**Art. 3º.** Compete a cada Secretaria ou órgão requisitante:

**I** - demonstrar a necessidade da contratação, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento, caso não sejam as comumente exigidas para outras modalidades adotadas pela Administração Municipal, através da Divisão de Compras e assessoria jurídica respectiva; e

**II** - definir o objeto do certame.

**Art. 4º.** O Pregoeiro será indicado dentre os servidores da Administração Municipal, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, preferencialmente detentores de habilitação ou certificação específica.

17/09



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fl. 09

**Art. 5º.** Os membros da equipe de apoio deverão ser, em sua maioria, titulares de emprego efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente.

**Art. 6º.** Da Sessão Pública, observar-se-ão os seguintes critérios:

**I** - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**II** - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes entregarão os envelopes de proposta de preços e de habilitação, procedendo-se inicialmente a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, seguida da verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

**III** - no curso da sessão, os autores da oferta de valor mais baixo, e daquelas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

**IV** - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

**V** - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

**VI** - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

**VII** - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

**VIII** - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

**IX** - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, desde que constem registrados do Cadastro de Registro de Fornecedores da Estância Turística de Ibiúna, devendo exibir cópia autenticada CRF expedido pela Administração Municipal, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constante;

**X** - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11/10

**XI** - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**XII** - nas situações previstas nos incisos VI e X, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**XIII** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**XIV** - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**XV** - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**XVI** - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

**XVII** - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

**XVIII** - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XI.

**Art. 7º** - São atribuições do pregoeiro:

**I** - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

**II** - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

**III** - receber dos licitantes os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

**IV** - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam aos requisitos previstos no edital;

**V** - classificar as propostas e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

**VI** - acompanhar a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A, H

a) do credenciamento;

b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação, dispensada quando houver planilha contendo tais dados, que deverá ser devidamente assinada pelos licitantes, membros da equipe de apoio e, quando presentes, os membros da Comissão Permanente de Licitações;

c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;

d) da análise dos documentos de habilitação; e

e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VII - adjudicar o objeto da licitação quando não houver recurso;

VIII - receber os recursos;

IX - submeter o julgamento à Comissão Permanente de Licitações para análise dos atos praticados.

X - encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal para decisão dos recursos interpostos contra ato do pregoeiro, homologação, revogação ou anulação do procedimento licitatório, bem como para adjudicação do objeto da licitação após a decisão dos recursos.

**Parágrafo único** - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a requisição da autoridade competente a que alude o artigo 3º deste Decreto;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - o orçamento estimado do bem ou serviço;

IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

V - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aprovada pela assessoria jurídica;

**Parágrafo único** - Fica dispensada a exigência do inciso IV supra, quando se tratar de licitação para o Sistema de Registro de Preços.

**Art. 9º.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado; e,



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and initials "12" in the top right corner.

**II** - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Município.

**III** - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

**IV** - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

**V** - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta.

**VI** - o prazo para apresentação das propostas, contada da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

**Art. 10.** Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados nos artigos 3º e 8º deste Decreto:

**I** - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

**II** - a ata da sessão do pregão; e

**III** - comprovantes da publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município em relação à abertura do certame e ao extrato do instrumento contratual.

**Parágrafo único** - Os envelopes-documentação dos licitantes que tiverem as propostas desclassificadas serão devolvidos após a contratação.

**Art. 11.** É vedada a exigência de:

**I** - garantia de proposta;

**II** - aquisição de edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

**III** - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado e que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 12.** O prazo de validade das propostas será de 30 (trinta) dias, se outro não estiver fixado no Edital.

**Art. 13.** O pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e o pregão para o sistema de registro de preços serão objeto de regulamentação específica.

**Art. 14.** Aplicam-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Handwritten signature at the bottom right corner.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO**  
**MUNICÍPIO DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

13

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, aos 03 dias do mês de Junho de 2009.**

  
COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.**

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 2.182-18, de 2001

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**Art. 2º** (VETADO)

**§ 1º** Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

**§ 2º** Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

**§ 3º** As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

**Art. 3º** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para funcionamento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e a equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

**§ 1º** A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente permanentes no quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

**§ 2º** No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio

poderão ser desempenhadas por militares

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados apresentarão propostas e, após a abertura, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e condição de pagamento, procedendo à indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a lei prevê a exigência de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Fazenda do Estado e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - Sicut e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o cumprimento e adimplimento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

II - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

III - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido."

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Pedro Malan*  
*Guilherme Gomes Dias*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.7.2002.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, 28 de junho de 2.010

De: Sec. Finanças-SEF  
Para: Gabinete do Prefeito

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Visando a criação de cargos e salários conforme solicitação neste processo, e em atendimento aos incisos I e II do artigo 16, da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, (Lei Complementar nº 101/00), elaboramos o **Impacto Orçamentário-Financeiro**, como segue:

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Criação de Cargos e Salários

#### POSIÇÃO ATUAL (Utilização média despesas até abril)

CARGO	SALÁRIO	ENCARGOS	Sub-Total	Total Folha	TOTAL ANUAL
Folha de Pagamento / Projeção	2.845.903,77	742.334,02	3.588.237,79	3.588.237,79	43.058.853,48
<b>Total</b>	<b>2.845.903,77</b>	<b>742.334,02</b>	<b>3.588.237,79</b>	<b>3.588.237,79</b>	<b>43.058.853,48</b>

#### POSIÇÃO APÓS LEI

PROV.	CARGO	SALÁRIO	ENCARGOS	Sub-Total	Total Folha	TOTAL ANUAL*	Ref.
1	Gratificações para Função-Pregoeiro	3.439,41	1.031,82	4.471,23	4.471,23	22.356,17	
1	Chefe de Mecânica	2.495,88	748,76	3.244,64	3.244,64	16.223,22	B72
1	Chefe de Manutenção de Serviço	1.423,50	427,05	1.850,55	1.850,55	9.252,75	B53
1	Técnico Eletrotécnico	1.466,08	439,82	1.905,90	1.905,90	9.529,52	B54
1	Diretor Jurídico a Assuntos Leg.	4.556,39	1.366,92	5.923,31	5.923,31	29.616,54	B93
1	Diretor Licitações e Contratos Adm.	4.556,39	1.366,92	5.923,31	5.923,31	29.616,54	B93
1	Assessor de Assuntos Legislativos	1.857,23	557,17	2.414,40	2.414,40	12.072,00	B62
1	Extinção-Diretor Divisão Licitações	-2.924,57	-877,37	-3.801,94	-3.801,94	-19.009,71	B78
1	Extinção-Diretor Divisão Compras	-2.924,57	-877,37	-3.801,94	-3.801,94	-19.009,71	B78
<b>Total</b>		<b>13.945,74</b>	<b>4.183,72</b>	<b>18.129,46</b>	<b>18.129,46</b>	<b>90.647,31</b>	

\* Total Anual considerado 5 meses restantes. Valor Anual: R\$ 241.665,70

	GERAL	% Sobre Atual	
TOTAL DE DESPESAS P/ IMPACTO	2010	90.647,31	0,21

#### POSIÇÃO CONFORME LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO	Rec. Líq.	Pessoal	Percentual
Posição Até Abril 2010	84.907.000,00	40.693.000,00	47,93
Posição com Aumento - Projeção	85.700.000,00	43.149.500,79	50,35



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

	<b>Anual</b>
Valor da despesa no 1º Exercício - 2010	90.647,31
Valor da Receita Corrente Líquida	85.700.000,00
Valor do orçamento do Município	
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício..... %	<u>0,11%</u>
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício..... %	<u>0,11%</u>
	<b>Anual</b>
Valor da despesa no 2º Exercício - 2011	241.665,70
Valor da Receita Corrente Líquida	88.271.000,00
Valor do orçamento do Município	
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício..... %	<u>0,27%</u>
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício..... %	<u>0,27%</u>
	<b>Anual</b>
Valor da despesa no 2º Exercício - 2012	241.665,70
Valor da Receita Corrente Líquida	90.919.130,00
Valor do orçamento do Município	
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício..... %	<u>0,27%</u>
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício..... %	<u>0,27%</u>

## Medidas de Compensação

<b>Exercício - 2010</b>	
Suporte no Orçamento	90.647,31
<b>Exercício - 2011</b>	
Suporte no Orçamento	241.665,70
<b>Exercício - 2012</b>	
Suporte no Orçamento	241.665,70

### Nota:

Encargos sobre salários = **30,00%**

Período e Valores Agregados 2010: **5 meses**

Previsão de Superávit /2010 Arrecadação Geral: **R\$ 3.500.000,00**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Suporte para criação de Despesa: **O aumento ocasionado pela ampliação de vagas e conseqüentemente um maior valor despendido em vencimentos e obrigações patronais, será suportado pelo orçamento geral do município e este acarretará aumento de aproximadamente 0,27% para os próximos exercícios.**

*[Handwritten signature]*  
20

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

*[Handwritten signature]*

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO  
Sec. De Finanças

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 29 DE 06 DE 2010

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 164/2010 que "Dispõe sobre denominação de uma rua no Bairro Curral.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 165/2010 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 166/2010 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 167/2010 que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, créditos adicionais especiais e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 168/2010 que "Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder gratificação especial para pregoeiro e equipe de apoio, criação e extinção de cargos, e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de uma rua no Bairro Curral com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a pessoa a ser homenageada com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública para possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade Policial do Estado sediada em nosso município;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo para receber recursos do Governo do Estado para a construção de cobertura de quadra poliesportiva;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional por excesso de arrecadação, adicional especial para suprir as despesas até o final do corrente exercício das dotações do Fundo de Desenvolvimento da Educação – Fundeb; Assessoria da Administração; Promoção Social Básica; e Transporte Escolar;

Considerando a necessária autorização legislativa para conceder Gratificação Especial de Pregoeiro e Equipe de Apoio aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal; extinção dos cargos de Diretor de Divisão de Licitações e Diretor da Divisão de Compras; e criação dos cargos de Técnico Eletrotécnico, Chefe de Mecânica de Veículos e Máquinas Pesadas, Chefe de Manutenção de Serviços Gerais, Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, Assessor de Assuntos Legislativos e Diretor Jurídico de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 164, 165, 166, 167 e 168/2010 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 164, 165, 166 e 167/2010 em discussão e votação única e o Projeto de Lei nº. 168/2010 em primeira discussão e votação.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE JUNHO DE 2010.**



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 168/2010**

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 168/2010 que “Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder gratificação especial para pregoeiro e equipe de apoio, criação e extinção de cargos, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de conceder Gratificação Especial de Pregoeiro e Equipe de Apoio aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal; extinção dos cargos de Diretor de Divisão de Licitações e Diretor da Divisão de Compras; e criação dos cargos de Técnico Eletrotécnico, Chefe de Mecânica de Veículos e Máquinas Pesadas, Chefe de Manutenção de Serviços Gerais, Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, Assessor de Assuntos Legislativos e Diretor Jurídico de Licitações e Contratos Administrativos nos setores de Governo, Negócios Jurídicos e Administração conforme relacionado no Anexo Único, com o objetivo de atender a demanda dos serviços administrativos, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 9º. da proposição.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois concessão de gratificação, a extinção de cargos, e a criação dos novos cargos visa cobrir a defasagem de pessoal na Prefeitura Municipal, para que sejam prestados serviço de qualidade no setores de Governo, Negócios Jurídicos e Administração.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM**

**29 DE JUNHO DE 2010.**

**SEGUE FLS. 02**



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer ao Projeto de Lei nº. 168/2010 - fls. 02

*[Handwritten Signature]*  
ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*[Handwritten Signature]*  
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
VICE-PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

*[Handwritten Signature]*  
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Handwritten Signature]*  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
VICE PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
ROQUE JOSÉ PEREIRA  
MEMBRO

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

*[Handwritten Signature]*  
ISMAEL MARTINS PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
MEMBRO

*[Handwritten Signature]*  
JAMIL MARCICANO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*[Handwritten Signature]*  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
VICE - PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

23



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 144/2010

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder gratificação especial para pregoeiro e equipe de apoio, criação e extinção de cargos, e dá outras providências".

**CHARLES GUIMARÃES**, Prefeito em Exercício do Município da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial e Equipe de Apoio aos servidores nomeados através de ato do Executivo para exercer as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 1603/2009 e Lei Federal nº 10.520/2002.

**Art. 2º** - Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, conforme preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e será assim constituída:

I – 01 (um) Pregoeiro Oficial;

II – Uma Equipe de Apoio formada por 02 (dois) membros

**Parágrafo Único** – O procedimento licitatório modalidade pregão, tem a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento.

**Art. 3º.** – A gratificação que trata a presente Lei, visa recompensar o exercício das atividades licitatórias, na modalidade denominada pregão e vigorará com os seguintes valores mensais:

I - Pregoeiro:- equivalente a uma referência 77-B (R\$ 2.839,41);

II – Membros da equipe de apoio:- R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Único** – A Gratificação Especial de Pregoeiro deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

**Art. 4º** - A gratificação instituída nesta lei integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela qualquer desconto ou abatimento, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente a Equipe de Apoio e for designado Pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

Segue fls. 02.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 144/2010 – fls. 02.

**Art. 5º** - Ficam extintos os cargos de Diretor da Divisão de Licitações e Diretor da Divisão de Compras, vinculados na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** - Ficam criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, constantes da Lei nº 10, de 02 de fevereiro de 2005, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Técnico Eletrotécnico, de provimento em comissão, referência inicial 54-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio, com habilitação específica na área de Eletrotécnica ou Elétrica e experiência mínima de 02 (dois) anos;

II – 01 (um) cargo de Chefe de Mecânica de Veículos e Máquinas Pesadas, de provimento em comissão, referência inicial 72 – B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio, com habilitação específica na área de mecânica de veículos e máquinas pesadas e experiência mínima de 02 (dois) anos;

III – 01 (um) cargo de Chefe de Manutenção de Serviços Gerais, de provimento em comissão, referência inicial 53-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio;

IV – 01 (um) cargo de Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, de provimento em comissão, referência inicial 93-B, que comprove no ato de nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – 01 (um) cargo de Assessor de Assuntos Legislativos, de provimento em comissão, referência inicial 62-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – 01 (um) cargo de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, de provimento em comissão, referência inicial 93-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma do curso superior.

**Art. 7º**- O Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, deverá estar regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando sujeito à carga horária estabelecida no artigo 20, da Lei Nº 8.906/94.

**Parágrafo Único** – O Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, estará impedido de advogar contra a Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.906/94.

**Art. 8º** - Os cargos de Técnico de Eletrotécnico, Chefe de Mecânica de Veículos e Máquinas Pesadas e Chefe de Manutenção de Serviços Gerais estarão vinculados a Secretaria Municipal de Governo, os cargos de Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos e Assessor de Assuntos Legislativos estarão vinculados na Secretaria de Negócios Jurídicos e, o cargo de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos estará vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Segue fls. 03.



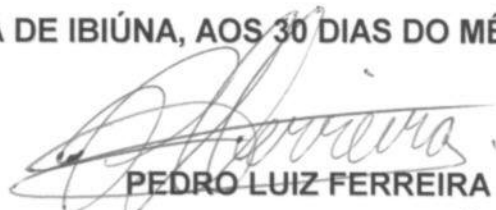
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 144/2010 – fls. 03.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a aplicações desta Lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

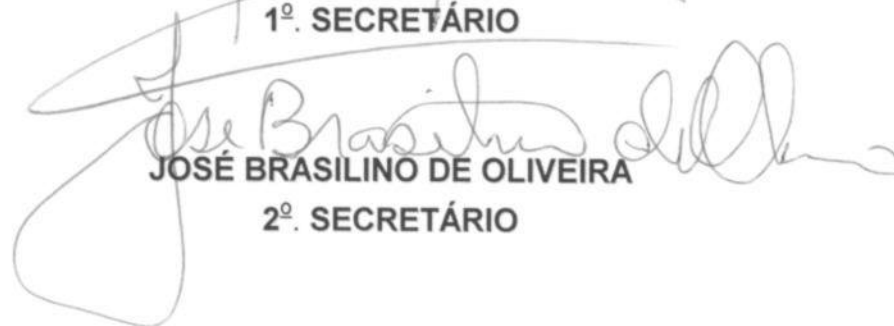
**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.**

  
PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

  
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
1º. SECRETÁRIO

  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
2º. SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 144/2010

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/ SEM	REF
1	Técnico de Eletrotécnico	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, ensino médio completo, habilitação específica na área e experiência mínima de 02 anos.	40	54-B
1	Chefe de Mecânica e Máquinas Pesadas	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, ensino médio completo, habilitação específica na área e experiência mínima de 02 anos.	40	72-B
1	Chefe de Manutenção de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito e ensino médio completo	40	53-B
1	Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito bacharel em Direito + OAB	-	93-B
1	Assessor de Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito bacharel em Direito + OAB	40	62-B
1	Diretor de Licitações e Contratos Administrativos	Secretaria Municipal de Administração	Comissão	Livre nomeação do Prefeito Superior Completo	40	93-B



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 278/2010


Ibiúna, 30 de junho de 2010.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 144/2010**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 005/10, nesta Casa tramitou com o nº. 168/2010 que que “Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder gratificação especial para pregoeiro e equipe de apoio, criação e extinção de cargos, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.  
CHARLES GUIMARÃES  
DD. PREFEITO EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

Recebi 01/07/10  
Horário: \_\_\_\_\_  
Alexandra



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 168/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 29 de junho de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 168/2010, e após colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 168/2010 foi aprovado por sete votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto, Jamil Marcicano e Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 168/2010 em primeira discussão e votação o mesmo foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 29 de junho de 2010, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2010.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 168/2010 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 29 de junho de 2010, sendo aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 144/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 278/2010 de 30 de junho de 2010.

Ibiúna, 01 de julho de 2010.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Ofício EADN N° 45/2010 - Interno

Ibiúna, 30 de junho de 2010.

EXMO. SR.  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
D.D. PRESIDENTE DESTA CÂMARA

*Delino*  
*Rubens Xavier de Lima*  
01.07.2010

**Ref.: Comunicação e Anexação de documentação ao Projeto de Lei 168/2010**

Apraz-me cumprimentá-lo e nesta data comunicá-lo que assinei equivocadamente o Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei 168/2010 que dispõe sobre "*Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder gratificação especial para pregoeiro e equipe de apoio, criação e extinção de cargos, e dá outras providências*" que entrou nesta Casa na sessão de ontem (dia 29 de junho) em regime de urgência especial.

Tal equívoco se deu pela urgência com que o projeto entrou para tramitação, sem no mínimo ter uma cópia para uma melhor análise, e do excesso de projetos enviados para votação com risco de perda de prazos, como os convênios enviados, sendo que todos demandavam a emissão de Parecer das Comissões.

A posição deste vereador ficou expressa na discussão e votação, quando foi feita a defesa da rejeição e o voto foi dado em contrário, ou seja, pela rejeição do referido projeto nas duas votações. A motivação para tanto foi o caráter dos cargos criados, exceto a gratificação de pregoeiro e equipe de apoio (*constante na ementa da lei*), com atribuições técnicas e que exigem concurso público para provimento dos mesmos, não podendo ser em comissão, como determina o projeto de lei.

Diante do exposto, deixo aqui minhas excusas e solicito a anexação deste ao processo do referido projeto de lei.

Sem mais para o momento, antecipo os meus agradecimentos a atenção dispensada a este, renovando os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

*Eduardo Anselmo Domingues Neto*  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
VEREADOR

*Eduardo Anselmo Domingues Neto - PT*  
Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 - fundos - Jardim Áurea - CEP 18.150.000 - Ibiúna-SP

Secretaria Administrativa  
Recebido 01/07/2010  
13.264





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que no dia 01 de julho de 2010 foi protocolado pelo Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto o Ofício EADN nº. 45/2010 – Interno solicitando a anexação do mesmo ao Projeto de Lei nº. 168/2010 de autoria do Chefe do Executivo, justificando que havia assinado equivocadamente o Parecer da Comissão de Justiça e Redação que deu entrada em regime de urgência, e, conforme Despacho do Sr. Presidente foi deferido a juntada, e anexado ao Projeto de Lei nº. 168/2010 na presente data.  
Ibiúna, 02 de julho de 2010.

*Mauro Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo